A evolução da súmula nº 450 TST no direito do trabalho no Brasil

Autor(res)

Kadjas Púperi Monteiro
Lorraine Jann Henrique
Amanda Bomfim
Thalita Candeia Ramos
Arthur Soares De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Súmula é a síntese de um entendimento dominante advindo de um tribunal sobre um tema específico, e tem por objetivo dar validade acerca de um assunto onde haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, provocando assim inúmeros processos iguais.
A súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi alterada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
A súmula 450 do TST, foi publicada em 2014, por analogia ao art 137 e 145 da CLT, prevendo que o descumprimento do prazo de pagamento de férias, mesmo tendo o empregado desfrutado de suas férias na época própria, considera o pagamento em dobro indevido.
Considera inconstitucional, pois foi entendido pelo STF que não cabia ao TST alterar o alcance da lei para situações que na súmula não estavam contempladas, pois as normas sancionadoras não podem ter interpretação mais ampla do que aquela que lhe foi conferida, devido a literalidade da lei.

Objetivo

Demonstrar que através do histórico de desenvolvimento da súmula , é possível analisar quais penalidades eram aplicadas ao empregador em casos de pagamento atrasado de férias e como funciona na atualidade. Sinalizando quais as razões levaram o Supremo Tribunal Federal a julgar como procedente a ADPF 501 em vista da súmula e qual a situação do empregado mediante o novo entendimento STF .

Material e Métodos

Em 15 de agosto de 2022, foi julgado como procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022, a ADPF 501 - Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental contra enunciado de súmula de jurisprudência predominante, in casu, contra a Súmula TST 450. Tendo como relator o Ministro Alexandre de Moraes, e referência legislativa os artigos 2º, 5º inciso II e 60, §4º, inciso III da Constituição Federal. Artigos 137 e 145 da CLT, e o assunto “Direito do Trabalho | Sistema Remuneratório e Benefícios/Férias”.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

É dada como inconstitucional a súmula, pois foi entendido pelo STF que não cabia ao TST alterar o alcance da lei para situações que na súmula não estavam contempladas, pois as normas sancionadoras não podem ter interpretação mais ampla do que aquela que lhe foi conferida, devido a literalidade da lei.

Resultados e Discussão

Critica-se tal beneficiamento para o empregado, pois foi determinada somente multa administrativa para o empregador em casos onde há atrasos do pagamento das férias, que são de dois dias antes do gozo delas. Sendo assim a fiscalização é falha em tal preceito, quando ocorre essa quebra da norma. Sendo vista somente quando o empregado leva a justiça ou perante fiscalização.
A multa por empregado é no valor de R $170,26 quando há empregados em situação fora da regular, de acordo com a Portaria nº 667/2021.

Portaria nº 667/2021- Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei,

Conclusão

O STF considerou inconstitucional a súmula que descrevia que o não pagamento das férias ao empregado, lhe daria o direito de recebê-las em dobro caso houvesse atraso no pagamento. Ocorrerá apenas uma multa administrativa que posto não se concretiza, e então a empresa que descumpra a decisão do pagamento das férias. Já no que tange o direito ao gozo das férias, que por virtude adversa venha a não ser concedida ao empregado.

Referências

Medeiros, Larissa Dagostin. "Férias: quando o empregado tem direito a remuneração em dobro." Direito-Içara (2020).

MEDEIROS, Larissa Dagostin. Férias: quando o empregado tem direito a remuneração em dobro. Direito-Içara, 2020.

Medeiros, L. D. (2020). Férias: quando o empregado tem direito a remuneração em dobro. Direito-Içara. Acesso em 15/11/2022.
Diário oficial da união. Acesso em 15/11/2022
https://www.trt5.jus.br/node/62384. Acesso em 15/11/2022
https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/trabalhista-ij/stf-derruba-sumula-450-do-tst#:~:text=Em%202017%2C%20o%20governador%20do,450%20do%20Tribunal%20Superior%20do. Acesso em 15/11/2022
https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-450. Acesso em 15/11/2022
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1535.htm. Acesso em 15/11/2022
https://www.tst.jus.br/ferias1. Acesso em 15/11/2022